



PROJETO DE LEI N° 73, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o local de  
instalação do Hospital  
dos Advogados.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Governo do Distrito Federal, adotará as medidas necessárias para colocar à disposição da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção do Distrito Federal, área destinada à instalação do Hospital dos Advogados.

Art. 2° A área mencionada no *caput* será alienada pelo preço de avaliação, com dispensa de licitação por se tratar de Autarquia Federal, nos termos da Lei n° 8.906 de 1994, e deverá ter área *edificandi* de, no mínimo, 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.